



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 014/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À DENTAL INOVA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, § 1º da Lei Orgânica do Município, direito real de uso do imóvel que menciona no art. 2º desta lei à Dental Inova Equipamentos e Materiais Médicos Odontológicos Ltda.

Parágrafo único. A concessionária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.994.216/0001-04, sediada na rua João Pinto Gonçalves, n. 100, bairro Padre Dehon, município de Lavras/MG.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, pertence à municipalidade, sendo constituído de uma área de terreno de 1.846,83 m<sup>2</sup>, situada neste município, no Distrito Industrial Deputado Sylvio Menicucci, confrontando pela frente, numa extensão de 18,40 metros lineares, com Rua Vitorino Mazochi; pela lateral esquerda, numa extensão de 71,32 metros lineares, com Previsão de Ligação Viária; pela lateral direita, numa extensão de 75,52 metros lineares com área desmembrada 02; e pelos fundos, numa extensão de 35,06 metros lineares, com área verde, conforme memorial descritivo elaborado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso referida no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção de adaptações das atuais instalações da Concessionária, de modo a ampliá-las para atender a demanda de novos produtos e tecnologias.

Art. 4º. Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei, a concessionária deverá:

I – criar na 1ª etapa, no mínimo, 40 (quarenta) novos empregos diretos, em sua unidade industrial de Lavras, devendo esta obrigação estar plenamente cumprida até julho de 2011;

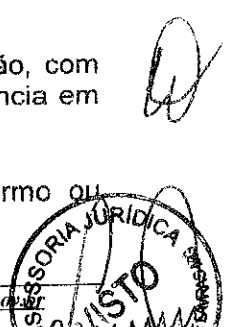
II – disponibilizar 80% (oitenta por cento) das vagas constantes no inciso anterior para candidatos residentes no Município de Lavras;

III – proporcionar treinamento adequado visando à capacitação profissional e tecnológica dessa mão-de-obra adicional; e

IV – Implementar processos de qualidade em seu sistema de produção, com objetivos de transformar a unidade industrial de Lavras em Centro de excelência em atividade industrial.

Art. 5º. As condições da concessão deverão estar previstas no termo ou escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

Publicado no Diário Oficial do Município de Lavras em 21/09/2009, no Saguão de PML





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei;  
II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão;  
III – o prazo de concessão;  
IV – as contras partida em favor do Município, constantes no artigo 4º desta Lei;

V – a manutenção do terreno pela concessionária; e

VI - previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 6º. Findo o prazo que for estabelecido para a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 7º. A conclusão das instalações dos empreendimentos pela concessionária, deverá se dar até 31 de julho de 2011.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da concessionária no imóvel objeto da presente lei, deverá se dar dentro do prazo do *caput* deste artigo.

Art. 8º. A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da concessionária.

Art. 9º. A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº. 125, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de setembro de 2.009.

Publicar-se  
no Diário Oficial  
Antônio Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



